

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1850 – Edição Especial de Outubro de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1850 – Edição Especial de Outubro de 2026

Sousa/PB – Terça, 27 de Outubro de 2026

DECRETO

DECRETO Nº 990 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 .

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2026-2036) DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias da Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO o mandamento encartado no art. 214 da Constituição Federal, que impõe a articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a competência municipal insculpida no inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO os ditames da Lei Complementar nº 220/2025, diploma instituidor do Sistema Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.388/2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a iminente exaustão temporal da Lei Municipal 2.577 de 20 de julho de 2015, normativa instituidora do Plano Municipal de Educação do Município de Sousa, vigente (2015–2025);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade administrativa de estabelecer, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as ações preparatórias e executivas para a deflagração do processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, em estrita observância à Lei Federal nº 15.388/2026;

DECRETA:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1850 – Edição Especial de Outubro de 2026

Sousa/PB – Terça, 27 de Outubro de 2026

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Gestora Municipal, de caráter temporário e consultivo, com a finalidade precípua de coordenar a elaboração, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036, competindo-lhe a definição de metas, estratégias e prioridades para a política educacional do Município de Sousa-PB.

Art. 2º. Constituem atribuições da Comissão Gestora Municipal:

- I – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036;
- II – planejar, acompanhar e organizar as etapas de construção do PME;
- III – coordenar a realização do diagnóstico da realidade educacional do Município, com base em dados, indicadores educacionais e financeiros oficiais;
- IV – promover a articulação entre órgãos públicos, conselhos, instituições educacionais e sociedade civil organizada;
- V – garantir a participação social no processo de construção do PME, mediante consultas públicas, audiências, reuniões e demais mecanismos participativos;
- VI – sistematizar as contribuições oriundas dos processos participativos;
- VII – propor diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais normativas educacionais;
- VIII – elaborar o documento-base do Plano Municipal de Educação, coordenando estudos e revisões até a versão final;
- IX – elaborar a minuta do Projeto de Lei instituindo o Plano Municipal de Educação;
- X – acompanhar os trâmites administrativos e legislativos relacionados ao PME;
- XI – articular-se com o Fórum Municipal de Educação e demais instâncias de controle social;
- XII – elaborar o cronograma de trabalho e garantir o cumprimento das etapas previstas;
- XIII – apoiar os processos futuros de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá editar normas complementares visando disciplinar pormenorizadamente a sistemática de construção, monitoramento e avaliação do novo diploma educacional, resguardando a cogente participação técnica da Secretaria Municipal de Educação, da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 3º. A Comissão Gestora Municipal será composta pelos seguintes representantes, sob a titularidade e suplência que se seguem:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Fórum Municipal de Educação – FME;
- IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;



- V – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- VI – Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- VII – Diretores escolares;
- VIII – Coordenadores pedagógicos;
- IX – Professores da rede pública municipal;
- X – Representantes da rede estadual de ensino;
- XI – Representantes da rede privada de ensino;
- XII – Profissionais da Educação Especial;
- XIII – Instituições de Ensino Superior;
- XIV – Representantes de pais ou responsáveis;
- XV – Sociedade civil organizada (Entidade Sindical);
- XVI – outros segmentos considerados relevantes.

§1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos.

§2º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Comissão Gestora deverá elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades contemplando:

- I – coleta de dados;
- II – diagnóstico educacional;
- III – consultas públicas e participação social;
- IV – elaboração das diretrizes, objetivos, metas e estratégias;
- V – sistematização do documento-base;
- VI – elaboração da minuta do Projeto de Lei;

Art. 5º A Comissão Gestora contará com o apoio de uma Equipe Técnica para a execução das atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Compete à Equipe Técnica:

- I – realizar levantamento e coleta de dados educacionais, estatísticos, financeiros e administrativos;
- II – organizar e sistematizar os dados coletados em relatórios, planilhas e documentos técnicos;
- III – subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora na elaboração do diagnóstico educacional do Município;
- IV – realizar estudos e análises relacionados:

- a) à oferta educacional nos diferentes níveis e etapas de ensino;
- b) aos indicadores de aprendizagem;
- c) ao financiamento da educação;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1850 – Edição Especial de Outubro de 2026

Sousa/PB – Terça, 27 de Outubro de 2026

- d) à infraestrutura escolar;
- e) à educação inclusiva;
- f) à educação integral;
- g) à educação digital;
- h) valorização dos profissionais da educação;
- i) demais áreas relacionadas aos temas do Plano Municipal de Educação.

V – auxiliar na elaboração do documento-base do Plano Municipal de Educação;

VI – apoiar tecnicamente a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias;

VII – colaborar na sistematização das contribuições oriundas das consultas públicas e demais mecanismos participativos;

VIII – elaborar relatórios técnicos e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX – auxiliar a Comissão Gestora na construção da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os membros da Equipe Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão Gestora e da Equipe Técnica.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Gestora e da Equipe Técnica serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 9º As atribuições da Comissão Gestora e Equipe Técnica encerrar-se-ão com a aprovação e publicação da Lei do Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 27 de outubro de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL